



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 012/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da moto niveladora komatsu GD 535-5.

VALOR: R\$ 22.090,57 (Vinte e Dois Mil, Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos) ,sendo R\$ 2.640,00 (em serviços mão de obra) e R\$ 19.450,57 (fornecimento de peças)

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa a, Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da moto niveladora komatsu GD 535-5, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que assim estabelece:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Neste sentido, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Assim, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade de que todo e qualquer contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, conforme redação do art. 37º, inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional, em regra, é quem disciplina o procedimento licitatório, em especial a Lei 14.133, de 2021, nos termos do artigo 1º, que apresenta o seguinte texto normativo:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,



autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:...

Neste sentido, há uma obrigatoriedade da Administração Pública realizar procedimento licitatório para compra, venda, locação, contratação de empresas prestadoras de serviços.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não obstante a essa regra, a própria lei 14.133, de 2021 prevê situações em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo inexigido, dependendo da análise do caso concreto.

A inexigibilidade, aplicável ao presente caso, está disciplinada no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II ...

Neste sentido, é legal a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

OBJETO A SER LICITADO

O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da moto niveladora komatsu GD 535-5.

A justificativa da contratação está bem delineadas e especificados em campo próprio do presente certame o que se vê em **descrições 3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, itens 3.1 às 3.5 folhas 00003 do presente certame, o que verifica**



necessário a contratação de especialidade (empresa e profissional com capacidade e especialidade definidas), justificando assim a contratação.

O valor do objeto está estimado R\$ 22.090,57 (Vinte e Dois Mil, Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos), sendo R\$ 2.640,00 (em serviços mão de obra) e R\$ 19.450,57 (fornecimento de peças), observando para as aquisições de peças com a apresentação de notas fiscais.

Analisando a justificativa apresentada reforça a dispensa de licitação por inexigibilidade, entende-se que o pedido tem fundamento e preenche os requisitos legais.

A situação ora apresentada nos autos caracteriza-se como situação peculiar de aquisição por inexigibilidade de licitação, caso em que a administração poderá ***inexigir***, caso entenda necessário e com fundamento na legislação, Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da moto niveladora komatsu GD 535-5, cconforme documentos constantes nos autos e a justificavas apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, OPINA pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação, **Inexigibilidade nº 007/2024**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para **a.** Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da moto niveladora komatsu GD 535-5.

É o parecer.

Canarana/MT, 26 de fevereiro de 2024.


EDSON ROCHA
Assessor Jurídico - OAB/MT 3669-A, MT.